



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2013-2014



AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MAIO 2.013

PARTES ACORDANTES

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos/SP, à Rodovia Hélio Smidt, s/ nº, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/000-06, neste ato representada por seus representantes legais, **Antonio Miguel Marques**, CPF 279.996.456/72 e **Marcus Vinicius Bahia de Abreu**, CPF 705.137.395/34 ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, inscrito no CNPJ sob nº 59.945.154/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, inscrito no CPF sob nº 272.707.504-91 e por seu advogado **Dárisson Saraiva Viana**, inscrito no CPF sob nº 045.763.838-92 e na OAB/SP sob nº 84.000, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

Considerado que:

- (i) a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
- (ii) a Empresa foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão, firmado em 14 de junho de 2012;
- (iii) a Empresa assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário, no dia 15 de novembro de 2012;



- (iv) em razão do disposto nos "considerandos" acima, a Empresa admitiu os empregados, abrangidos por este acordo coletivo, ao longo do período da data base compreendida entre 01 de maio de 2012 e 30 de abril de 2013, bem como após este intertício, até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo permanece o piso salarial mensal de R\$ 1.206,80 (hum mil duzentos e seis reais e oitenta centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, excetuados em especial os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz", a partir do dia 01 de maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30/04/2013, serão aplicados os seguintes percentuais:

- A) 4,00% (Quatro por cento) para empregados cujo salário base mensal seja de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- B) 3,50% (tres virgula cinquenta por cento) para empregados cujo salário base mensal esteja entre R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- C) 3,00% (Tres por cento) para os empregados cujo salário base mensal seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 3ª – MATERIAL ESCOLAR

A **CONCESSIONÁRIA** concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2014 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago, observadas as condições acima, de uma única vez ao empregado, na forma de reembolso, no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material;
- c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Quando ambos os conjuges forem empregados da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o conjuge que deverá perceber o benefício

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de empregados de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário base mensal de até R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), inclusive.

CLÁUSULA 4a – VALE ALIMENTAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** concederá aos seus empregados cujo salário base mensal seja de até R\$ 3.120,00 (tres mil cento e vinte reais) vale-alimentação no valor mensal de R\$ 95,73 (noventa e cinco reais e setenta e tres centavos).

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta Cláusula deverá ser creditado, mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - O Benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante empregada;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 meses;
- d) no período de férias regulamentares do empregado.

Parágrafo 3º - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o crédito do vale-alimentação aos empregado até a mesma data de pagamento dos salários.

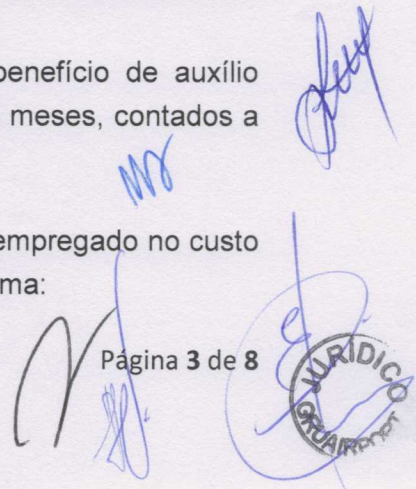
CLÁUSULA 5ª – VALE-REFEIÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** concederá mensalmente ao empregado 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, no valor unitário de R\$ 32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos), a partir do mês de maio de 2013.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do empregado;
- b) no período de licença maternidade da empregada;
- c) em caso de afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo dos Vales, mediante desconto em folha de pagamento da seguinte forma:



- a) empregados com salário base mensal entre o Piso salarial previsto neste acordo e R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) terão participação igual a 3% (tres por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário base mensal entre R\$ 3.120,01 (três mil cento e vinte reais e um centavo) até R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário base mensal acima de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o crédito do VALE-REFEIÇÃO até a mesma data de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 4ª (quarta) e 5ª (quinta) do presente acordo coletivo não possuem natureza salarial e poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) do valor de cada benefício.

Parágrafo 5º- É facultado ao empregado transferir até 60% (sessenta por cento) do valor do Vale Refeição para o Vale Alimentação, independentemente do limite salarial previsto na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 6ª – VALE-TRANSPORTE

A **CONCESSIONÁRIA** concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) empregados com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo e R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) terão desconto igual a 3% (três por cento);
- b) empregados com salário base mensal acima de R\$ 3.120,01 (três mil cento e vinte reais e um centavo) até R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), terão desconto igual a 5% (cinco por cento);
- c) empregados com salário base mensal acima de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da **CONCESSIONÁRIA** ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do paragrafo primeiro desta cláusula.



Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 4º - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnetico próprio até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 7ª- AUXÍLIO CRECHE

A **CONCESSIONÁRIA** concederá Auxílio Creche ao empregado que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$300,00	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$300,00	De 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a **CONCESSIONÁRIA** concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas



mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O empregado ou a empregada que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante o recibo do pagamento, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicada a estes profissionais domésticos, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$300,00 (trezentos reais), não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela **CONCESSIONÁRIA**, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o empregado estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 5º- Quando ambos os cônjuges forem empregados da **CONCESSIONÁRIA**, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) empregado(a) a designar por escrito à **CONCESSIONÁRIA** o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao empregado e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do empregado;
- c) Enteadado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do empregado;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade;

CLÁUSULA 9ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CONCESSIONÁRIA** procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais),



incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a **CONCESSIONÁRIA** enviará ao **SINA** cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do **SINA**, será recolhida ao sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 10 – CONCESSÃO EXCEPCIONAL

A **CONCESSIONÁRIA**, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 22 (vinte e dois) vales refeição, com valor unitário de R\$32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos), a ser creditado nos cartões eletrônicos individuais, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo. Este pagamento não será repetido em quaisquer acordos coletivos futuros, não se constituindo em nenhuma hipótese, cláusula revisanda, nem mesmo poderá ser tida como perda de direito.

CLÁUSULA 11 – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, todos decorrentes de Acordo Coletivo, serão pagas aos empregados, em até em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLAUSULA 12 - DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 13 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo coletivo será aplicado a todos os empregados com contrato de trabalho vigente na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.



Paragrafo 1º - A negociação da próxima revisão de Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de maio de 2014.

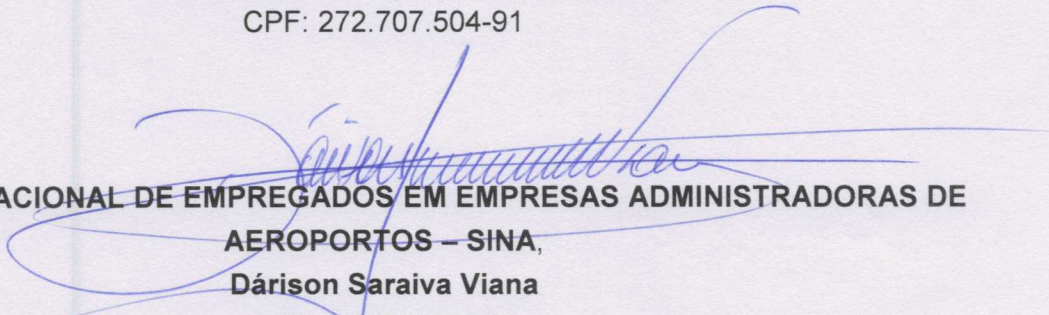
E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, **SINA** e **CONCESSIONÁRIA** assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Guarulhos, de de 2013.


**SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE
AEROPORTOS – SINA,**

Francisco Luiz Xavier de Lemos

CPF: 272.707.504-91


**SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE
AEROPORTOS – SINA,**

Dárison Saraiva Viana

CPF: 045.763838-92

OAB/SP 84.000


CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Antonio Miguel Marques

CPF 279.996.456/72


CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Marcus Vinicius Bahia de Abreu

CPF 705.137.395/34

